

CÓDIGO DE CONDUTA KINEA

1. Objetivo

Conforme as diretrizes do Código de Ética do Itaú Unibanco e da Política Corporativa de Integridade, Ética e Conduta, o Código de Conduta Kinea ("Código") destaca o que é peculiar às atividades desenvolvidas pela área e orienta, sem distinção funcional, todos os profissionais que a integram.

2. Público-Alvo

Este código abrange toda a "Kinea" (Kinea Investimentos e Kinea Private Equity) em suas atividades de administração de carteira de valores mobiliários nos termos da Resolução 21/21, de 25 de fevereiro de 2021 e suas atualizações.

O Código é direcionado a todos os administradores, diretores e colaboradores da Empresa, bem como aos colaboradores de outras áreas ou equipes que, em virtude da função ou atividades desempenhadas, possam ter acesso a informações confidenciais ou privilegiadas de emissores de valores mobiliários e cuja adesão ao Código tenha sido indicada pela Área de Riscos ("AR").

3. Regras

Para quem gere recursos de terceiros e lhes provê serviços financeiros, torna-se assim vital preservar e ampliar a confiabilidade. Para fazê-lo é necessário um rigoroso controle dos riscos e dos processos envolvidos. Razões estratégicas recomendam, portanto, que existam mecanismos de salvaguarda e autorregulação, tais como:

3.1. As salvaguardas profissionais

- a) Desenvolver medidas preventivas contra fraudes e divulgar sua eficácia para reter e consolidar a confiança conquistada;
- b) Decidir e agir sempre de acordo com a legislação vigente e as normas que regulam o mercado financeiro e de capitais, além dos regulamentos internos do Banco/Empresa, numa clara demonstração de respeito ativo ao regramento jurídico do País e às pautas de ação definidas pelo Banco/Empresa;
- c) Informar os clientes de forma correta, compreensível, completa, transparente, fundamentada e tempestiva sobre as condições e os riscos que afetam as operações, facultando-lhes estabelecer comparações entre as várias opções e permitindo-lhes que tomem decisões com fundada segurança e liberdade de ação;
- d) Impedir de modo sistemático que haja algum vazamento de informações privilegiadas ou confidenciais entre a Kinea e os demais setores do Conglomerado Itaú Unibanco para que:
 - Decisões de compra ou venda de valores mobiliários não sejam indevidamente influenciadas;
 - O sigilo bancário dos clientes seja resguardado;
 - Seus legítimos interesses sejam defendidos;
 - Relações duradouras sejam cultivadas.

3.2. As salvaguardas funcionais

- a) Atuar de forma proativa para que as áreas das empresas do Conglomerado Itaú Unibanco que mantenham alguma interface com a Kinea, e que tenham acesso a informações reservadas, disponham de controles adequados, sob pena de tornar ineficazes as precauções adotadas pela Empresa;
- b) Zelar para que as informações contábeis guardem estrita consonância com o que foi efetivamente praticado, de forma que relatórios e demonstrações desfrutem de amplo crédito em função de sua objetividade, consistência e transparência;
- c) Selecionar os parceiros de negócios a partir do competente conhecimento da origem de seus recursos, bem como da atividade que exercem, com o propósito de não contribuir para a ocorrência de atos ilícitos, uma vez que a gravidade de suas repercussões pode afetar a carreira dos profissionais e pôr em risco os ativos intangíveis da Kinea e de seus acionistas;
- d) Abster-se de aconselhar, difundir ou negociar com terceiros com base em boatos relativos a eventos referentes ao mercado financeiro ou de capitais, ou ainda, com base em rumores envolvendo negócios nacionais ou internacionais, para não disseminar uma cultura de especulação e para preservar a integridade das operações e resguardar a imagem corporativa;
- e) Rejeitar operações que burlem norma legal ou regulamentar, inclusive fiscal, ainda que venham a valorizar uma carteira administrada ou que possam favorecer os clientes, o próprio colaborador, os terceiros de seu relacionamento ou até mesmo as empresas do Conglomerado Itaú Unibanco;
- f) Comunicar ao superior hierárquico, ao CEO, Diretor de Riscos e Compliance da Kinea e representante da Área de Riscos do Itaú Unibanco qualquer infringência real ou potencial às diretrizes morais, como forma de exercitar uma vigilância responsável e cidadã.

3.3. As salvaguardas pessoais

- a) Evitar a qualquer custo o uso de informações de clientes em benefício pessoal ou de terceiros, incorrendo em conflito de interesses que poderia provocar uma adversidade nos relacionamentos e, por extensão, manchar a reputação do Banco/Empresa;
- b) Negar-se a lançar mão de ardil ou artifício para manter ou induzir terceiros a erro, visando à obtenção de benefício pessoal ou de terceiros, uma vez que isso constitui prática perniciosa de parcialidade;
- c) Não prestar serviços a terceiros relativos à administração de carteiras, serviços de contabilidade, consultoria ou assessoria, inclusive de sistemas de informática, na área do mercado financeiro e de capitais, para evitar conflito de interesses. Tal situação poderá ser excepcionada se o Comitê de Integridade e Ética autorizar quando gratuita e exclusivamente para entidades sem fins lucrativos;

- d) Observar as diretrizes previstas na Política Corporativa de Ética para os casos de atividades externas de colaboradores;
- e) Conhecer e alinhar-se às diretrizes morais dos órgãos reguladores, assim como das entidades a que a Empresa esteja vinculada, tendo em vista estabelecerem as indispensáveis sintonias entre as operações realizadas e as disposições normativas subscritas pela Kinea;
- f) Exigir a obtenção da certificação dos profissionais que atuem no mercado financeiro e de capitais, quando requerida, a fim de contribuir para assegurar a adequada proficiência e probidade;
- g) Incorporar o presente Código ao contrato de trabalho dos colaboradores, conferindo-lhe assim caráter formal.

3.4. O fluxo das informações confidenciais ou privilegiadas

Por representarem legítimas vantagens competitivas, todas as informações internas que não sejam de domínio público constituem informações confidenciais, e são de propriedade da Kinea, a título de exemplo:

- a) Informações financeiras em geral;
- b) Informações a respeito dos clientes;
- c) Tecnologias e metodologias;
- d) Planos de negócio e estratégias;
- e) Modelos financeiros e produtos;
- f) Listas de clientes;
- g) Atos e fatos relevantes a que os colaboradores tenham tido acesso;
- h) Atividades praticadas no mercado pela Empresa;
- i) Informações técnicas, administrativas e mercadológicas;
- j) Softwares e aplicativos desenvolvidos ou em uso na Empresa.

A preservação da confidencialidade das informações é um dos pilares do mercado de capitais, uma vez que constitui pressuposto das relações de negócio. Tal cautela guarda relação direta com a indispensável segregação entre as empresas do Conglomerado Itaú Unibanco e as áreas da Kinea que manejam informações reservadas, sejam elas privilegiadas ou confidenciais. Além do mais, a separação não pode se resumir ao aspecto físico dos procedimentos (*chinese wall*).

Por isso mesmo, a confidencialidade mantém também conexões significativas com a Política de Investimentos Pessoais da Kinea e com a Política Corporativa de Segurança da Informações e *Cyber Security*, além de permear os eventuais conflitos de interesse e o uso de equipamentos da Empresa.

Em decorrência disso, é absolutamente essencial que todos os colaboradores:

- a) Se abstenham de usar informações confidenciais e privilegiadas em benefício próprio ou de terceiros para não gerar conflito de interesses;
- b) Guardem sigilo sobre informação, fato e operação de cliente, ou sobre carteiras por ele administradas ou demais carteiras administradas pela Kinea;

- a) Não transfiram nem transmitam informações confidenciais e privilegiadas a colaborador ou a terceiro, por intermédio ou não de alguma mídia;
- b) Deixem de fazer comentário ou revelação a colaboradores ou terceiro, de forma intencional ou não, sobre informações confidenciais que só poderiam ser usadas restritivamente no contexto das atividades profissionais;
- e) Mantenham arquivos individualizados para cada uma das áreas componentes da Kinea, de modo a impedir o acesso às informações confidenciais e privilegiadas por parte de colaboradores de outras áreas, no intuito de evitar possíveis conflitos de interesse;
- f) Peçam autorização prévia de seu superior imediato, quando isso não fizer parte de suas atribuições, para:
 - Carregar para fora da empresa em que se acham lotados qualquer material que contenha informações de clientes ou sobre operações por eles realizadas;
 - Copiar ou reproduzir qualquer tipo de arquivo que diga respeito a clientes ou a atividades do Banco/Empresa;
 - Transmitir ou transferir para quaisquer outras pessoas informações relacionadas às atividades do Banco/Empresa, não importando o meio de comunicação utilizado.
- g) Protejam as informações confidenciais e previnam seu mau uso, sob pena de violar a lei ou submeter a Empresa à alegação de quebra da obrigação fiduciária. Em razão disso, é indispensável:
 - Observar rigorosamente as restrições de acesso às dependências da Kinea que possuam controle de acesso;
 - Não ingressar nas demais áreas de acesso restrito sem prévia autorização do responsável;
 - Não ceder, sob hipótese alguma, o próprio código de acesso a outros colaboradores uma vez que esse código é pessoal, sigiloso e intransferível;
 - Não permitir que, ao ingressar em sua área de trabalho com seu código de acesso, outros colaboradores, ainda que da própria área, se aproveitem do acesso liberado;
 - Cada colaborador deverá se identificar por meio de seu próprio código de acesso (não pegar, nem permitir "carona" nas áreas restritas)
 - Conheçam obrigatoriamente as áreas com as quais a troca de informações, a emissão de comentários e o acesso são vedados;
 - Responsabilizem-se pelos visitantes que forem liberados por sua solicitação, junto ao acesso controlado das dependências da Kinea, até a sua saída a fim de garantir que este não retire da Empresa informações confidenciais.

3.5. O Uso dos Equipamentos

Diante das peculiaridades da Kinea e do caráter sensível de suas operações, o uso dos sistemas de comunicação, dos microcomputadores e dos demais equipamentos da Kinea subordina-se às Políticas Corporativas do Itaú Unibanco. Tal uso destina-se essencialmente às atividades profissionais, embora, de forma ocasional e limitada, possa atender à situações particulares, desde que não potencialize algum tipo de risco.

Em decorrência, é importante sublinhar que:

- a) O uso está sujeito a monitoramento, independentemente de aviso prévio ao usuário;
- b) As ligações realizadas tanto em mesa de operações como em outros postos de trabalho poderão ser gravadas e ouvidas para o resguardo dos melhores interesses dos clientes, contrapartes e do próprio Banco/Empresa, além de serem passíveis de monitoramento;
- c) Os colaboradores que tiverem acesso ao sistema de gravação deverão:
 - Utilizar as informações contidas nas gravações exclusivamente para fins funcionais ou profissionais;
 - Manter sigilo e confidencialidade a respeito de seu conteúdo;
 - O correto funcionamento dos sistemas de gravação telefônica ou de imagem merece ser preservado e, em decorrência disso, cabe comunicar ao Diretor de Riscos e Compliance da Kinea e representante da Área de Riscos do Itaú Unibanco qualquer defeito perceptível.

3.6. Férias Mínimas

O direito a férias é adquirido a cada 12 meses ininterruptos da vigência de um contrato de trabalho. Esse prazo é chamado de período aquisitivo.

Institui-se um período de férias mínimo de 05 dias, contínuos e ininterruptos, em que o colaborador esteja efetivamente fora da organização e sem acesso, direto ou remoto, à sua estação de trabalho.

3.7. Política de Investimentos Pessoais

A Kinea possui Política de Investimentos Pessoais específica que disciplina as operações de investimento pessoais de seus sócios e colaboradores estabelecendo requisitos, determinando restrições e fixando parâmetros para a efetivação dos negócios de forma transparente e segura, resguardando os interesses dos clientes, prevenindo possíveis conflitos de interesse e cumprindo com a regulamentação aplicável.

A aderência às diretrizes desta política é monitorada pela Área de Riscos do Itaú Unibanco e reportadas ao CEO e Diretor de Riscos e Compliance da Kinea, eventuais descumprimentos implicam na aplicação de sanções disciplinares, de acordo com as normas internas.

3.8. As Violações das Políticas

O descumprimento das regras contidas nas Políticas Setoriais ou Corporativas, incluindo este Código, sujeitará o colaborador às sanções administrativas e disciplinares previstas nas políticas do Itaú Unibanco. Por conseguinte:

A infração cometida e sua autoria poderão ser comunicadas ao Banco Central, à Comissão de Valores Mobiliários, entidades administradoras de mercados organizados (ex.: B3), às sociedades corretoras e distribuidoras e às demais instituições financeiras participantes do mercado financeiro e de capitais.

A certificação profissional para a qualificação de função exercida é uma exigência legal e, quando não satisfeita, deverá ser imediatamente comunicada pelo colaborador ao seu superior hierárquico, ao CEO, Diretor de Riscos e ao representante da Área de Riscos do Itaú Unibanco.

Espera-se que qualquer colaborador que suspeitar de uma possível violação de lei, regulamento interno ou de diretriz ética reporte o fato às instâncias superiores.

Ao conferir embasamento consistente ao informe, o colaborador poderá fazê-lo:

- De forma anônima, lançando mão do meio que achar conveniente;
- Diretamente ao seu gestor que prontamente tomará as providências pertinentes;
- Diretamente ao CEO, Diretor de Riscos e ao representante da Área de Riscos do Itaú Unibanco;
- Canais de Manifestação previstos na Política Corporativa de Integridade, Ética e Conduta.

Ninguém sofrerá retaliação por ter feito tal reporte, mas, ao contrário, será reconhecido por ter preservado a integridade do negócio e a reputação do Conglomerado.

4. Informações de controle

Documento revisado em janeiro de 2024.

ANEXO I – REGRAS COMPLEMENTARES DE CONDUTA PARA O ADMINISTRADOR DE CARTEIRAS E SEUS COLABORADORES

1. Regras gerais

A Kinea e os colaboradores aderentes ao Código de Conduta, na atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, devem no desempenho de suas atribuições:

- a) Exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos seus clientes, buscando atender aos objetivos de investimento dos clientes e observando os deveres fiduciários do administrador de carteira. Neste sentido, inclusive, os interesses das sociedades do conglomerado Itaú Unibanco não deverão se sobrepor jamais aos interesses do cliente, sua atuação se pautará pelos cuidados pertinentes à sua atuação profissional, com decisões refletidas e informadas, os clientes deverão ser sempre informados de eventuais conflitos de interesses envolvidos na atuação da Kinea, bem como alertados dos riscos relevantes na prestação de serviço e em suas carteiras de valores mobiliários. No caso de carteira administrada, os contratos deverão sempre estabelecer as informações que serão prestadas ao cliente, pertinentes à política de investimento e aos valores mobiliários integrantes da carteira administrada;
- b) Cumprir fielmente as condições estabelecidas no regulamento do fundo de investimento ou, conforme aplicável, no contrato previamente firmado por escrito com o cliente;
- c) Na observância de seus deveres de diligência, manter o zelo com a manutenção de documentos, inclusive, nas hipóteses previstas na regulamentação, sua disponibilização aos clientes em caso de solicitação de consulta, sempre observados os procedimentos e prazos previstos nos regramentos internos da instituição e na regulamentação aplicável;
- d) Respeitar e fazer cumprir, conforme aplicável, as políticas relacionadas à compra e venda de valores mobiliários por parte de administradores, empregados, colaboradores, sócios controladores e pela própria empresa;
- e) Zelar pela segregação das atividades, com o objetivo de demonstrar a total separação das áreas, assegurando, no mínimo, a segregação física de instalações entre a área responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários e as áreas responsáveis pela intermediação e distribuição de valores mobiliários, sempre que a regulamentação aplicável assim o exigir;
- f) Zelar pela observância dos limites e condições estabelecidos na regulação e no regulamento do fundo ou no contrato de carteira administrada sejam cumpridos pelos prestadores de serviços;
- g) Observar as regras internas aplicáveis para o tratamento de “*soft dollar*”, sem prejuízo do tratamento de questões relacionadas ao recebimento de brindes, pagamento de cursos, viagens e outros aspectos relacionados, que estão previstos no Código de Ética Itaú Unibanco;

- h) Transferir à carteira qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador de carteiras de valores mobiliários, observada a exceção prevista na norma específica de fundos de investimento;
- i) Nos casos de distribuição pública em que a pessoa jurídica responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários, ou partes relacionadas, participe do consórcio de distribuição, é admitida a subscrição de valores mobiliários para a carteira, desde que em condições idênticas às que prevalecerem no mercado ou em que o administrador contrataria com terceiros;
- j) Sem prejuízo de outras obrigações previstas no Código de Conduta e neste documento anexo, os colaboradores Kinea envolvidos na atividade de administração de carteira pautarão sempre sua atuação pelas práticas acima descritas, de modo que possam observar continuamente esses parâmetros de atuação.

2. Negociação de títulos e valores mobiliários

O colaborador envolvido na realização de compra e venda de ativos para fundos de investimento ou carteira administrada deve:

- a) Observar os riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários nos mercados de bolsa, de balcão, nos mercados de liquidação futura e nas operações de empréstimo de ações que pretenda realizar com os recursos do cliente;
- b) Zelar para que sejam utilizados apenas os parceiros e intermediários de operações que estejam devidamente aprovados nos fóruns internos criados com esta finalidade.

3. Parceiros e prestadores de serviços para os fundos de investimentos

O colaborador envolvido na seleção de parceiros e prestadores de serviços contratados pelos fundos de investimentos de que seja administrador fiduciário, ou em nome do administrador de carteira para serviços auxiliares à administração de carteira, inclusive custódia, deve zelar para que os serviços prestados por terceiros contratados sejam fiscalizados periodicamente por meio de processo de *due diligence*.

4. Atividade de consultoria

O colaborador envolvido na atividade de consultoria deve ser leal em relação aos clientes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida e zelar para que, diante de uma situação de conflito de interesses, o cliente seja sempre informado pela instituição acerca do conflito de interesses e as fontes desse conflito, antes de prestar a consultoria.

5. Gestão de carteiras administradas

O colaborador envolvido na gestão de carteira administrada, deve zelar para que sejam atendidas as condições estabelecidas contratualmente no que se refere à política de investimento e aos valores mobiliários integrantes das carteiras.

6. Comunicação de irregularidades

Como um dos meios para assegurar o cumprimento da obrigação do administrador de carteira de comunicar à CVM, em 10 dias úteis, a ocorrência ou indícios de violação, observados no exercício de suas atribuições, da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, e sem prejuízo da adoção de outras medidas internas para identificação de tais eventos, os colaboradores do conglomerado Itaú Unibanco deverão imediatamente informar ao Diretor de Riscos e Compliance da Kinea e representante da Área de Riscos do Itaú Unibanco da área a que estão subordinados qualquer irregularidade ou indício de descumprimento de legislação de que tenham conhecimento.

Este anexo é parte integrante do Código de Conduta Kinea e não exime os colaboradores e o Administrador da responsabilidade de cumprir esse código na íntegra, bem como as diretrizes do Código de Ética Itaú Unibanco ou outros códigos de conduta de entidades autorreguladoras ou reguladores.